



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº 1184 - PARNAMIRIM, RN, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI ORDINÁRIA Nº 1.757, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim para o exercício de 2016 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim/RN para o exercício de 2016 em observância aos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e em consonância com o art. 165, §5º, incisos I, II e III, §6º e §7º da Constituição Federal.

I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2016 é estimada no valor de R\$505.000.000,00 (Quinhentos e cinco milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, Operações de Crédito, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA TABELA I

ESPECIFICAÇÃO/VALOR

Receitas Correntes/ 382.190.000
Receita Tributária / 82.308.000
Receita de Contribuição/ 10.000.000
Receita Patrimonial/ 1.880.000
Receita de Serviços/ 272.000

Transferências Correntes/ 305.278.000
Outras Receitas Correntes/ 15.464.800
(-) Dedução de Receita Corrente/ (33.012.800)
Receita de Capital/ 122.810.000
Operação de Crédito/ 60.000.000
Transferências de Capital/ 62.810.000
Total/ 505.000.000

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$505.000.000,00 (Quinhentos e cinco milhões de reais).

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

TABELA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ VALOR	R\$
PODER LEGISLATIVO	1,00
01.001 - Câmara Municipal/ 15.500.000,00	
PODER EXECUTIVO	
02.001 - Gabinete Civil/ 10.595.500,00	
02.002 - Gabinete do Vice-Prefeito/ 443.000,00	
02.003 - Ouvidoria Geral do Município/ 59.000,00	
02.004 - Procuradoria Geral do Município/ 1.788.000,00	
02.005 - Controladoria Geral do Município/ 954.000,00	
02.011 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças/ 8.309.000,00	
02.021 - Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos/ 56.087.500,00	
02.031 - Secretaria Municipal de Tributação/ 4.477.000,00	
02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana/ 20.687.000,00	
02.051 - Secretaria Municipal de Saúde/ 6.490.000,00	
02.052 - Fundo Municipal de Saúde/ 107.300.000,00	
02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ 39.406.000,00	
02.062 - Fundo da Manut. e Des. da Educação Básica- FUN-DEB/ 81.000.000,00	
02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social/ 4.493.000,00	
02.072 - Fundo de Assistência e Conselhos/; 140.000,00	
02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente - FIA/ 400.000,00	
02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social/ 6.317.000,00	
02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/ 14.900.000,00	

02.091- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/
3.187.000,00
02.101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Urbano/
2.553.000,00
02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento/
109.644.000,00/
02.121 – Secretaria Municipal de Habitação e Reg. Fundiária/
872.000,00
02.122 – Fundo Municipal de Habitação/ 615.000,00
02.131-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer/
6.000.000,00
02.201 – Fundação Parnamirim de Cultura/ 2.783.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO/ 505.000.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

**RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III**

(valores em R\$)

ESPECIFICAÇÃO/ CÓDIGO/ VALORES – R\$

RECURSOS DO TESOUREO

RECURSOS PRÓPRIOS DESVINCULADOS/ 101, 151, 161,
171/ 298.682.000,00
COSIP/ 111/ 10.000.000,00
MULTAS/ 121/ 1.000.000,00
REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/ 201/
40.490.000,00
REC. DA EDUCAÇÃO - FNDE/ 301/ 6.827.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/341/ 81.150.000,00
RECEITAS DA ASS. SOCIAL-FNAS/ 401/ 3.300.000,00
REC. CONVÊNIOS E CONTRATOS-UNIÃO/ 503/
61.450.000,00
REC. CONVÊNIOS EDUCAÇÃO-ESTADO/ 505/
2.100.000,00
REC. CONVÊNIOS ASS. SOCIAL-ESTADO/ 506/ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA/ 505.000.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito de financiamento até o limite de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) junto às instituições financeiras.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o art.38, §2º da Lei Municipal nº 1.728 /2015.

III- Reprogramar até 31/12/2016 os saldos financeiros e orçamentários decorrentes de operações de créditos e convênios, e da abertura de créditos especiais do último quadrimestre do ano de 2015, nos termos do que determina o art.45 da Lei nº 4.320/1964 combinado com o que dispõe o §2º do art.167 da Constituição Federal.

IV- Utilizar como fonte de recursos o excesso de arrecadação da diferença positiva dos recursos próprios e vinculados dos orçamentos fiscal e da seguridade social para atender as dotações constantes no orçamento, nos termos do art.43, §1º, inciso II combinado com o §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 30 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

DECRETOS
GACIV

DECRETO N.º 5.757 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NOS ARTIGOS 5º, XXXIII, E 216, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18.11.2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LOM E,

CONSIDERANDO:

- que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- que à Administração Pública compete a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme o previsto pelo art. 216, § 2º, da mesma Constituição;

- a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal; e

- que a Lei Federal citada contém normas gerais, aplicáveis a todos os entes federativos, e normas especiais, dirigidas expressamente apenas à Administração Pública Federal, o que acarreta a necessidade de regulamento próprio no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentado por este Decreto o acesso a informações contidas em documentos em poder de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único. Considera-se documento, para os fins deste Decreto, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

Art. 2º. Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Administração Municipal deverão ser classificados simultaneamente à sua elaboração ou recebimento pela autoridade competente.

Art. 3º. Deverão ser classificados no prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 4º. O Município manterá, em Portal de Acesso à Informação Pública na internet, os seguintes dados:

I - estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem a Administração Pública;

II - Quadros de funções gratificadas e em comissão, com símbolo, valores e titulares;

III - registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;

IV - editais e resultados de licitações, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de extratos de contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;

Art. 5º. Os documentos poderão ser classificados como reservados, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente.

§ 2º Serão igualmente classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria se tornarão públicos imediatamente após conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado, conforme o formulário-padrão de acesso à informação (ANEXOS I e II), na Prefeitura.

Art. 7º. O requerimento será imediatamente encaminhado a Ouvidoria Municipal, para apreciação e atendimento ao pedido.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 1º Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

Art. 8º. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o órgão competente deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 9º. O requerente deverá arcar com os custos da reprodução dos documentos pretendidos, fixados em R\$ 0,10 (dez centavos de

real) por fotocópia em papel de tamanho A4 ou ofício, comprovados através de recolhimento de DAM, no ato de recebimento dos referidos documentos.

Parágrafo único. Terá direito à isenção dos custos o interessado que comprovar renda total familiar de no máximo 02 (dois) salários mínimos mensais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 10º. Contra a decisão que indeferir o acesso à informação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado:

I - pelo Secretário do órgão respectivo, ou pelo agente público a quem tenha sido delegada a atribuição, quando a decisão tiver sido proferida pelo Órgão responsável pela emissão de Documentos;

Parágrafo único. O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 11º. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURICIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO

ANEXOS

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Dados do requerente - não obrigatórios*

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone (DDD + número): () _____

() _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal
 Ensino superior

Ensino fundamental
 Pós-graduação

Ensino Médio
 Mestrado/Doutorado

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: Masculino Feminino

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade (completa)

Sem instrução formal Ensino fundamental Ensino Médio
 Ensino superior Pós-graduação Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

Empregado - setor privado Profis. Liberal/autônomo Empresário/empreendedor
 Jornalista Pesquisador Servidor público federal
 Estudante Professor Servidor público estadual
 Membro de partido político Membro de ONG nacional Servidor público municipal
 Representante de sindicato Membro de ONG internacional
 Outras Nenhuma

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência eletrônica (e-mail) Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:

Formulário para pedido de acesso à informação
 Pessoa jurídica



Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Telefone (DDD + número): () _____
 () _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de instituição

Empresa - PME Órgão público federal Partido político
 Empresa –grande porte Órgão público estadual/DF Veículo de comunicação
 Empresa pública/estatal Órgão público municipal Sindicato / Conselho profis.
 Escritório de advocacia Org. Não Governamental Outros
 Instituição de ensino e/ou pesquisa

Área de atuação

Comércio e serviços Governo Imprensa
 Indústria Jurídica/Política Pesquisa acadêmica
 Extrativismo Representação de terceiros Terceiro Setor
 Agronegócios Represent. sociedade civil Outros

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: _____

Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência eletrônica (e-mail) Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido:

PORTARIAS
 GACIV

PORTARIA Nº. 0793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar GEORGE ETELVINO DE MEDEIROS, do cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
 Prefeito

PORTARIA Nº. 0794 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar JOÃO ROBERTO BARRETO FURTADO, do cargo de Odontólogo no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
 Prefeito

PORTARIA Nº. 0795, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso

das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar JOÃO MARIA SELFES DE MENDONÇA, do cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar RAFAEL AUGUSTO GURGEL, do cargo em comissão de Médico no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2015.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIAS
SEARCH

PORTARIA Nº: 1075/2015, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar a Vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado por Giuliana Sousa Martins, matrícula nº 20341, do Quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS
CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**AVISO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 71/2015**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CAPS AD, Maternidade do Divino Amor e Unidade Mista de Saúde Deputado

Márcio Marinho. A sessão de disputa será no dia 13 de janeiro de 2016, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 29 de dezembro de 2015.

MARIA FÁBIA MONTEIRO DANTAS

Pregoeira/PMP

EXTRATOS
SETEL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2015 – CON-TRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / SWELLEN PRAXEDES PIMENTEL – OBJETO: Contratação da cantora SWELLEN PRAXEDES PIMENTEL para apresentação no Réveillon 2016 de Parnamirim, na Praia de Pirangi do Norte, no dia 31 de dezembro de 2015. - VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. RECURSOS: Recursos Próprios (ICMS/IPTU/FPM/IPVA). - Dotação Orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, e Inciso III, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores. Parnamirim/RN, 24 de dezembro de 2014.

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2015 – CON-TRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / FORRÓ DA OSTENTAÇÃO DO BRASIL LTDA-ME – OBJETO: Contratação da BANDA FORRÓ DA OSTENTAÇÃO DO BRASIL para apresentação no Réveillon 2016 de Parnamirim, na Praia de Pirangi do Norte e no bairro de Rosa dos Ventos, no dia 31 de dezembro de 2015. - VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 03 (três) meses. RECURSOS: Recursos Próprios (ICMS/IPTU/FPM/IPVA). - Dotação Orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, e Inciso III, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores. Parnamirim/RN, 24 de dezembro de 2015.

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS
CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2015

Concede Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora Neuza Teixeira da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto o seguinte, em conformidade com o disposto no Artigo 39, Inciso XVI,

da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Parnamirinese a Senhora Neuza Teixeira da Silva.

Art.2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, incubir-se-á das providências necessárias para definições da data,

hora, local e cerimônia da referida outorga.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2015.



Fique Sabendo

SÃO 3 DOSES DA VACINA

Gestante, você já fez o teste de hepatite B, no pré-natal?

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

SUS+

Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA